



## Regras complementares do regime transitório da carreira docente do ensino superior politécnico (Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto)

As regras complementares aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, visam:

- Prorrogação até 31 de agosto de 2018 do prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, bem como dos respetivos contratos a termo resolutivo (artigo 2.º);
- Integração na carreira (artigo 5.º);
- Extensão do regime de integração na carreira (artigo 5.º);
- Previsão das provas públicas para avaliação das competências (artigo 6.º);
- Definição do regime remuneratório aplicável às situações de integração na carreira (artigo 7.º).

- 1) **Docentes que na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, exerciam funções docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva**
- 2) **Docentes que na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, exerciam funções docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que posteriormente e sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial**

- Assistentes
- Equiparados a assistente
- Equiparados a professor adjunto
- Equiparados a professor coordenador

a) Há mais de dez anos, ainda que não inscritos em 15 de novembro de 2009, em instituição de ensino superior para obtenção do grau de doutor

b) Há mais de cinco anos

+

Inscritos, em 15 de novembro de 2009, em instituição de ensino superior para obtenção do grau de doutor

c) Entre cinco e dez anos

+

Não inscritos, em 15 de novembro de 2009, em instituição de ensino superior para obtenção do grau de doutor

Prorrogação, até 31 de agosto de 2018, do prazo para obtenção do grau de doutor ou do título de especialista bem como o prazo dos respetivos contratos a termo resolutivo

Findo o prazo de prorrogação, e caso os docentes se encontrem em fase adiantada de preparação do doutoramento, os contratos podem ser renovados, a título excecional, pelo período de um ano

3) **Docentes que obtenham o grau de doutor ou o título de especialista durante a prorrogação ou renovação contratual a que alude o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto**

Transitam sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistentes</li> <li>• Equiparados a assistente</li> </ul>	Transitoriamente, para a categoria de assistente, enquanto se mantiverem as restrições decorrentes das medidas excecionais de estabilidade orçamental, e após o fim destas para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º-B do ECPDESP
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equiparados a professor adjunto</li> </ul>	Para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, aplicando-se de seguida o procedimento previsto no artigo 10.º-B do ECPDESP
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equiparados a professor coordenador</li> </ul>	Para a categoria de professor coordenador com um período experimental de um ano, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º do ECPDESP

#### 4) Docentes que beneficiam da extensão do regime de integração

<p>Docentes que na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, alterado pela Lei n.º 7/2010, exerciam funções docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ainda que posteriormente e sem interrupção de funções superior a três meses, as passaram a exercer em regime de tempo parcial:</p> <p>- detentores do grau de doutor àquela data que não beneficiaram da transição por não reunirem o requisito temporal mínimo</p> <p>OU</p> <p>- que tendo obtido o grau de doutor ou o título de especialista até 18 de agosto de 2016 não beneficiaram da transição por não reunirem o requisito temporal mínimo</p>	<p>Transitam sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistentes</li> <li>• Equiparados a assistente</li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equiparados a professor adjunto</li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equiparados a professor coordenador</li> </ul>	<p>Transitoriamente, para a categoria de assistente, enquanto se mantiverem as restrições decorrentes das medidas excecionais de estabilidade orçamental, e após o fim destas para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º-B do ECPDESP</p> <hr/> <p>Para a categoria de professor adjunto com um período experimental de cinco anos, aplicando-se de seguida o procedimento previsto no artigo 10.º-B do ECPDESP</p> <hr/> <p>Para a categoria de professor coordenador com um período experimental de um ano, findo o qual se aplica o procedimento previsto no artigo 10.º do ECPDESP</p>
--	--	---	--

## 5) Docentes que beneficiam do regime de prestação de provas públicas de avaliação de competência

Docentes que em 18 de agosto de 2016 exerciam funções docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 20 anos

- Assistentes
- Equiparados a assistente
- Equiparados a professor adjunto
- Equiparados a professor coordenador

Podem requerer até 31 de dezembro de 2016 a prestação de provas públicas de avaliação de competência

Em caso de aprovação transitam, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na mesma categoria:

- Assistentes e equiparados a assistente para a categoria de assistente
- Equiparados a professor adjunto para a categoria de professor adjunto
- Equiparados a professor coordenador para a categoria de professor coordenador

## 6) Regime remuneratório

Docentes que transitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na mesma categoria

Mantêm a remuneração que auferem atualmente na respetiva categoria enquanto se mantiverem as restrições às valorizações remuneratórias decorrentes das medidas excecionais de estabilidade orçamental anualmente fixadas para cumprimento de obrigações internacionais e europeias

Docentes que transitam ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, do regime de tempo parcial para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado em tempo integral, na mesma categoria

Auferem a remuneração correspondente ao regime de tempo integral da categoria para que transitam